CONTRATO N. 119/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) REDUTOR PARA TORRE DE REFRIGERAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM DA CAPITAL, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA R. T. COMERCIAL LTDA - ME

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA R. T. COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.056.935/0001-40 e Inscrição Estadual nº 116.024.191.114, com sede na Rua Linda Abud Siufi, nº 55, Bairro Butantã, São Paulo-SP – CEP n. 05371-130, neste ato representada pelo senhor **EDSON RESINA FERNANDES FILHO,** brasileiro, solteiro, sócio, portador do RG nº 22.697.069-3 SSP/SP e no CPF sob o nº 203.546.298.32, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 104/2014, Id. 0123333-21.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de 01(um) redutor para torre de refrigeração visando atender as necessidades do setor de infraestrutura do Fórum da Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de 01(um) redutor para torre de refrigeração visando atender as necessidades do Setor de Infraestrutura do Fórum da Capital, oriundo do Pregão Eletrônico n. 104/2014 - **ID. 0123333-21.2014.8.11.0000,** Termo de Referência nº 10/2013 de fls. 13/15-TJ/MT e Proposta de fls. 91/92-TJ/MT, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no Fórum da Capital.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$ 10.749,95 (Dez mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 13/2014,** anexo este Edital.

8.1.1. O prazo máximo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias,** e o prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **90 (noventa) dias,** a contar da assinatura.

8.1.2. O equipamento deverá ser encaminhado ao Fórum da Capital onde será recebido pelo Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela sua guarda e acondicionamento até a instalação.

8.1.3. A entrega do equipamento (por pesar cerca de 200Kg), além de ter um cuidado redobrado na descarga, não poderá prejudicar o fluxo de pedestre, veículos e o desempenho dos serviços do Fórum da Capital.

8.1.4. Será de responsabilidade da contratada a recomposição da área prejudicada com a realização da descarga do equipamento.

8.1.5. A instalação do redutor para torre de refrigeração ficará sob responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Judiciário cujo contrato abrange tal serviços, não trazendo novos custos ao Poder Judiciário.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.1.6. O horário e a data da instalação deverão ser ajustados entre a empresa responsável pelo serviço e o Fiscal do Contrato, podendo se for conveniente, feito em finais de semana.
8.2. Os serviços especificados na Proposta definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido **no Termo de Referência nº 10/2013 - Anexo I**, deste Edital.
8.3. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas.
8.4. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos objetos, serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.5. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.6. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.7. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
8.8. O produto será objeto de avaliação com as especificações constantes do item 3 do Termo de Referência, onde o Fiscal atestará sua conformidade quantitativa e qualitativa.
8.8.1. Os componentes do equipamento considerados defeituosos ou em não conformidade com o especificado não serão recebidos (no todo), e o ateste definitivo só se dará assim que corrigidos as especificações e/ou defeitos;
8.9. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gestora de Infraestrutura, servidora **Josiane Alves** – matrícula 14234, telefone 65-3648-6016, a quem caberá o recebimento definitivo do equipamento o ateste da Nota Fiscal; o Fiscal Substituto será o servidor **Thais Matsuoka da Silva**, matrícula 236000.
8.9.1. O Fiscal ficará responsável ainda por levantar os problemas/defeitos ocorridos, além de abrir as Ordens de Serviço para correção dos mesmos no período de garantia.
8.10. a CONTRATADA deverá fornecer endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.
8.11. Os **serviços** serão recebidos conforme Lei nº 8.666/93 sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega do equipamento e, após verificação positiva da conformidade com as especificações do item 3, deverá encaminhar a Nota Fiscal para as providências relativas ao pagamento.
9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.
9.3. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos:

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços executados, conforme o caso.

9.4. Quaisquer erros, danos ou rasuras ocorridas na Nota Fiscal acarretará a sua devolução e a contagem do prazo será reiniciado quando da reapresentação na Nota Fiscal devidamente corrigida;

9.5. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.6. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

9.7. Apresentada a Nota Fiscal de venda caberá ao Fiscal do CONTRATO atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

9.8. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão devolvidas à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização, correndo, nesse caso, o prazo estipulado para pagamento, somente a partir da completa regularização.

9.9. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos.

9.10. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata o Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.11. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 4490-52.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não utilizar o nome do TJMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

11.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

11.3. Caso haja, fazer a remoção de entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da entrega, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.

11.4. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a entrega do objeto;

11.5. Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previdenciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;
11.6. Fornecer EPI's aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos mesmo.
11.7. Entregar o objeto do procedimento licitatório de acordo com os requisitos estabelecidos no item 3 do Termo de Referência n. 13/2014.
11.8. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a entrega do produto;
11.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a entrega do objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
11.10. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus **decorrente desses fatos.**
11.11. É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;
11.12. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
11.13. A garantia de todas as peças e componentes que fazem parte do equipamento deverão ser os indicados pelo fabricante destas, devidamente comprovado através do Termo de Garantia e Nota Fiscal de aquisição.
11.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;
11.15. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido por esta;
11.16. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
11.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;
11.18. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de quaisquer serviços, sem a autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Receber o equipamento (redutor para torre de refrigeração) em conformidade com as especificações do item 3;
b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre local de entrega/descarga do equipamento;
c) Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;
d) Permitir acesso dos empregados da contratada às duas dependências, nos horários previamente acordados;
e) Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no fornecimento/entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção;
f) Permitir a utilização das instalações sanitárias e vestiários para os empregados da contratada;
g) Disponibilizar local para guarda do equipamento entregue;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

h) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhar verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
i) Designar Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
j) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
k) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
l) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.
12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gestora de Infraestrutura, servidora **Josiane Alves** – matrícula 14234, telefone 65-3648-6016, a quem caberá o recebimento definitivo do equipamento o ateste da Nota Fiscal; o Fiscal Substituto será o servidor **Thais Matsuoka da Silva**, matrícula 236000.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere ao art. 28, § único do Decreto n. 5.450/2005, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
f) Não mantiver a proposta;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.1. Com fulcro no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no **subitem 15.1.1**, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 13.º Subdistrito

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

18.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2014

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante **EDSON RESINA FERNANDES FILHO**
R. T. COMERCIAL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG Marluce Peixoto de Assis
CPF CPF: 622.435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2 Diego Dias
RG 49.471.566-2
CPF 390.795.608-71

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança c/valor econ a firma de: EDSON RESINA FERNANDES FILHO.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Em Testemunho da verdade. Cód. [20118915160437001183751]

Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1:Total R$ 7,25
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AA-977481

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Felipe Vieira Krist
Escrevente Autorizado

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1021AA977481

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - SP. - Butantã